

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
JUSTIÇA - SAPEJUS

EDITAL N.º 001/2014 – AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL, DE 14 DE MARÇO DE 2018.
HOMOLOGAÇÃO DAS MATRÍCULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO - CANDIDATOS SUB
JUDICE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, torna pública a homologação das matrículas no curso de formação dos candidatos em situação sub judice, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça (SAPEJUS), em conformidade com o Edital n.º 001/2014 – AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL, de 28 de novembro de 2014 e suas retificações, conforme segue.

1. HOMOLOGAÇÃO DAS MATRÍCULAS

1.1. Relação de candidatos em situação sub judice matriculados no curso de formação para o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - CÓDIGO 101, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

152110769, DIOGO DA SILVA CASTRO, 152110465, JUNIOR DA SILVA BRAGA(candidato sub judice), 152116984, NELSON APARECIDO VIEIRA SANTOS(candidato sub judice), 152108340, ROSELY MARIA DOS SANTOS(candidato sub judice), 152104764, VITOR FERREIRA GOMES JUNIOR (candidato sub júdice), 152101337, VALTEIR FRANCISCO VIEIRA SANTOS(candidato sub judice).

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A relação das matrículas no curso de formação dos candidatos em situação sub judice, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça (SAPEJUS) fica devidamente homologada nesta data.

2.1.2 O candidato Carlos Antônio Alves Figueiredo – 152111540, matriculou-se porém com o cumprimento da decisão judicial nº 5152771.34 não teve sua matrícula homologada.

Liliane Morais Batista de Sá Superintendente
IN 002/2015